



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 2\$10

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a annuncios e assinaturas do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literarias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 1.ª serie	A 0 2 0 5	Comi stric
A 1.ª serie	" 9 3	"
A 2.ª serie	" 8 0 3	"
A 3.ª serie	" 6 0 5	"

Avulso Numero de duas paginas \$30, de mais de duas paginas \$50 por cada duas paginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) de 2 50 a linha, accrescido do respectivo imposto do sôlo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abate sobre

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:473 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder gratuitamente à Junta de Freguesia do Lumiar uma parcela de terreno no Largo do Picadeiro, da cidade de Lisboa, a fim de nêle ser construído um edificio destinado à sede da mesma Junta.

Decreto n.º 21:474 — Estabelece que os agentes do Ministério Público possam licitar por parte das câmaras municipais nos processos de execuções fiscaes administrativas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:475 — Prorroga até 25 de Julho de 1932 o prazo para a constituição e posse da comissão administrativa da Companhia Geral de Angola, a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 21:376.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:476 — Considera em vigor, a partir do ano lectivo de 1932-1933, em todas as escolas do ensino médio agrícola os programas das disciplinas ministradas nas escolas de regentes agrícolas.

Ministério do Comercio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:381 — Manda aplicar ao concelho de Aveiro o disposto no artigo 1.º e mais disposições do decreto n.º 17:406, que promulga várias disposições sôbre o regime de laboração diurna para o fabrico do pão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:473

Tendo em atenção o que foi deliberado pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Lisboa na sua sessão de 19 de Maio último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder gratuitamente à Junta de Freguesia do Lumiar 223^m2,78 de terreno no Largo do Picadeiro, da cidade de Lisboa, a fim de nêle ser construído um edificio destinado à sede da mesma Junta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 21:474

Tendo-se levantado dúvidas quanto à legitimidade dos agentes do Ministério Público para licitarem por parte das câmaras municipais nos processos de execuções fiscaes administrativas;

Considerando que pelo decreto-lei n.º 13:589, de 9 de Maio de 1927, o Código das Execuções Fiscaes é applicavel às execuções administrativas com as modificações constantes do mesmo decreto;

Atendendo a que nenhuma das disposições do citado decreto-lei contraria aquela em que o Código das Execuções Fiscaes confere aos agentes do Ministério Público legitimidade para licitar nos processos de execução;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos de execuções fiscaes administrativas os agentes do Ministério Público têm legitimidade para licitar por parte dos corpos administrativos até a importância da dívida exequenda, juros de mora, custas e selos de execução, devendo solicitar previamente do respectivo chefe da repartição de finanças informação relativa ao valor do prédio e ao presidente do corpo administrativo o valor máximo até o qual pode licitar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.